

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.379, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Operador de Máquinas.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções a seguir descritas:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Operador de Máquinas	03	R\$ 1.747,10	40 h semanais

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorá pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 3º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 244, da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 22-05-2019 a 06-06-2019

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.379, DE 22 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição das atividades:

Manusear máquinas pesadas, agrícolas, rodoviárias, implementos e caminhões. Executar tarefas relacionadas ao manuseio de máquinas retroescavadeiras, reboques, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, trator de esteira, trator agrícola, reboques, guindastes, caminhões, muck, britador móvel, rolo compactador, carregadeiras, implementos agrícolas e análogos, em locais destinados pela administração, executando serviços rurais, urbanos e rodoviários. Desenvolver construções de sistema de irrigação terraplanagem, escavações, pavimentação de vias públicas, e preparação do solo em geral. Realizar tarefas que compreendem a utilização das máquinas, bem como controlar o consumo de combustível, conduzir as máquinas até os locais para que seja desenvolvido o serviço. Desenvolver executar serviços relacionados ao manuseio de máquinas e veículos pesados em geral.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS

Escolaridade: Ensino fundamental completo.

Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Outras: Habilitação específica (CNH "D").

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Através de processo seletivo público.